



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 068/2016 – 08/04/2016

### BOLETIM

025/2016

#### **Coordenador demitido por justa causa não receberá férias proporcionais.**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia e Instituto Maria Imaculada de Mogi Guaçu (SP) de condenação ao pagamento de férias proporcionais a um ex-coordenador de recursos humanos demitido por justa causa. A decisão que reconhecia o direito ao pagamento contrariou a Súmula 171, que exclui do empregado dispensado por justa causa o direito às férias proporcionais.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: [http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/coordenador-demitido-por-justa-causa-nao-recebera-ferias-proporcionais](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/coordenador-demitido-por-justa-causa-nao-recebera-ferias-proporcionais).

Fonte: [http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/coordenador-demitido-por-justa-causa-nao-recebera-ferias-proporcionais](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/coordenador-demitido-por-justa-causa-nao-recebera-ferias-proporcionais), 11/03/2016.

Crivelari & Padoveze Advogados  
Departamento Jurídico Trabalhista  
Dra. Isabela Felipe de Oliveira – Advogada Responsável